



SMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
Volta Redonda – Sede do Governo do antigo
Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz,
emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço
da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 12.813

Institui, no âmbito do regime próprio de previdência social do Município de Volta Redonda, Comitê de Investimentos, dispõe sobre suas atribuições e composição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS/GM nº 519/2011, com a redação que lhe conferiu a Portaria MPS nº 170/2012,

DECRETA:

Art. - 1º Fica instituído, nos termos deste Ato, o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda.

Art. - 2º O Comitê de Investimentos do RPPS do Município de Volta Redonda será composto por 03 (três) membros, designados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos da seguinte forma:

I - O Secretário Municipal de Administração;

II - 01 (um) membro do Conselho Gestor do FAPS;

III - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser, necessariamente, servidor público titular de cargo efetivo ou estável na administração municipal;

§ 1º Os membros do Comitê indicados neste artigo serão designados para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, não sendo destituíveis *ad nutum*.

§ 2º São destituíveis os membros do Comitê de Investimentos pela ocorrência de falta grave no exercício de suas funções, apurada em processo administrativo em que seja assegurada ao interessado a ampla defesa e o contraditório, sendo necessária a oitiva do Conselho Gestor do FAPS e do Secretário Municipal de Administração; ou pelo não comparecimento, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias, sucessivas ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.813

.02

§ 3º Os membros indicados na forma dos incisos II e III do *caput* deste artigo deverão comprovar, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do Ato que os designou, prorrogável uma única vez, por igual período, a aprovação em exame de certificação, na forma estabelecida no art.2º da Portaria MPS/Gm nº 519/2011.

Art. - 3º O Comitê de Investimentos do RPPS se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros, do Conselho Gestor do FAPS, do Secretário Municipal de Administração ou do Chefe do Poder Executivo.

Art. - 4º Compete ao Comitê instituído por este Decreto acompanhar a adequação da gestão dos investimentos do RPPS ao estabelecido na Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Gestor do FAPS e na Resolução do Conselho Monetário Nacional que discipline a aplicação dos recursos dos RPPS.

Art. - 5º Para o exercício das atribuições estabelecidas no artigo anterior, deverá o Comitê de Investimentos se pronunciar previamente quanto às aplicações de recursos financeiros vinculados ao regime próprio de previdência social desta municipalidade, em especial no que tange aos seguintes aspectos:

I – Cadastramento prévio das instituições responsáveis pela administração ou gestão dos recursos aplicados, considerando-se, para tanto, necessariamente, o volume de recursos sob administração ou gestão da instituição financeira;

II – Regularidade da instituição perante o Banco Central ou à Comissão de Valores Mobiliários, no que couber;

III – Taxa de Administração e demais despesas necessárias à liquidação e manutenção da aplicação;

IV – Riscos de Mercado, Legal, de Liquidez e de Crédito envolvidos na operação;

V – Histórico de rentabilidade apresentado pelo gestor ou administrador, quando se tratar de Fundo de Investimento e sua aderência à meta atuarial do RPPS;

VI – Adequação entre o prazo de vencimento da aplicação e os compromissos financeiros do RPPS para a manutenção de seu passivo;

VII – Observação às vedações estabelecidas expressamente na Resolução vigente do Conselho Monetário Nacional e na Política de Investimentos do RPPS;

VIII – Adequação dos valores propostos para as operações envolvendo títulos públicos federais aos valores de referência divulgados por associações representativas dos mercados financeiro e de capitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.813

.03

IX – Qualquer outro aspecto que seja proposto por seus membros ou pela unidade gestora do RPPS, desde que necessário à preservação do patrimônio do regime.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de Investimentos estabelecido neste Ato terão caráter vinculativo, e serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, devendo, necessariamente, constar de suas Atas o inteiro teor de todos os votos proferidos por seus membros.

Art. - 6º A unidade gestora do RPPS proporcionará ao Comitê de Investimentos a estrutura física e os recursos necessários à execução de suas atividades.

Art. - 7º Ficam designados os servidores públicos abaixo relacionados para compor, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Comitê de Investimentos, na forma dos incisos II e III do art. 2º deste Ato:

- **Vaviane Gomes de Assis**
Membro do Conselho Gestor do FAPS

- **Paulo Cesar Coutinho da Silva**
Membro indicado pelo Poder Executivo

Art. - 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 12 de março de 2013.



Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal